

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

1. DO PREÂMBULO:

O Município de Chã Grande, CNPJ nº 11.049.806/0001-90, com sede na Rua Joaquim Francisco dos Santos, 56, Dom Helder Câmara, — Chã Grande — PE, através da Secretaria de Turismo e Cultura, representada pela sua Secretária, Srª LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos, tendo como OBJETO a CONTRATAÇÃO DIRETA DA Atração Artística: **FUNDO DE QUINTAL**, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE L. A. DE LUCENA EVENTOS, CNPJ Nº 34.802.411/0001-12, para apresentação na Festividade da “**FESTIVAL NORDESTINO DO AGRICULTOR**”, a ser realizada no dia **30 de novembro de 2025**, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação direta por Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: “*contratação de profissional de natureza artística diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*”

3. DA JUSTIFICATIVA:

Promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse da políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições.

O Município de Chã Grande destaca-se pela valorização do universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

Para que as atividades da Secretaria de Turismo e Cultura sejam executadas, sempre com o objetivo de alavancar o turismo no município, faz-se necessária a realização de eventos e a organização destes visando consolidar o turismo a nível regional e nacional, como também aumentar o fluxo turístico no município e promover a inclusão social, a geração de emprego e renda e a valorização da cultura local junto aos visitantes, através da promoção de seus atrativos turísticos.

Assim, mostra-se imperiosa a contratação de atrações para as festividades do “**FESTIVAL NORDESTINO DO AGRICULTOR**” criando uma identidade e atmosfera característica com o período. Promovendo junto à Secretaria de Turismo e Cultura do município a realização da referida Comemoração.

Com base nesses argumentos, entende-se que a contratação da atração artística relacionada na planilha abaixo, escolhida para apresentar nas Festividades da “**FESTIVAL NORDESTINO DO AGRICULTOR**” está caracterizada na hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021,

EMPRESA	ARTISTA REPRESENTADO	DATA DE APRESENTAÇÃO	MONTANTE
L. A. DE LUCENA EVENTOS	FUNDO DE QUINTAL	30/11/2025	R\$ 220.000,00

TOTAL	R\$ 220.000,00
-------	----------------

3.1 JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1.1 O Plano Anual de Contratações é uma ferramenta essencial para a gestão das compras públicas, consistente em um documento detalhado que lista todas as aquisições que o órgão pretende realizar ao longo do ano. Esse planejamento é crucial para garantir a eficiência dos processos de compra, evitando gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos. Com as inovações trazidas pela nova lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações ganhou ainda mais relevância, conforme de extrai dos arts. 12 e 18:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte.

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. § 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

3.1.2. Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório. Nessa toada, considerando que a estrutura administrativa do Município de Chã Grande divide-se em treze secretarias, cada uma composta por diversos setores e divisões, optou-se para o exercício de 2025 em identificar, com um maior nível de precisão, contratações setoriais específicas, assim como contratações que poderão ser unificadas para atendimento das necessidades de todas as secretarias municipais em curto, médio e longo prazo, seja de contratações por escopo, emergenciais ou de caráter continuado.

3.1.3. Desta forma, com base no histórico de contratações do presente ano e através da previsão de consumo e do prognóstico da sua utilização provável e necessária, será elaborado a partir do ano de 2025 um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão e detalhamento.

4. DA DELIBERAÇÃO:

4.1 Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a Secretaria de Turismo e Cultura com a

Rua Joaquim Francisco dos Santos, 56, Dom Feliciano - Chã Grande - MG
(81) 3537-1140 | administracao@chagrande.mt.gov.br

Recado/01/2025
Secretaria de Turismo e Cultura
Leilão Licitas ANP 12/2024

incumbência de promover os atos necessários à efetivação de diligências e expedições de documentos atinentes à espécie, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. DO OBJETO:

5.1 A presente inexigibilidade tem como objeto a Contratação direta de **FUNDO DE QUINTAL**, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE **L. A. DE LUCENA EVENTOS, CNPJ N° 34.802.411/0001-12**, para apresentação nas Festividades da “**FESTIVAL NORDESTINO DO AGRICULTOR**” a ser realizada no dia 30 de novembro de 2025.

6. DO VALOR:

6.1 O Município de Chã Grande pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** até o dia **30 de novembro**, mediante apresentação de notas fiscais e comprovação de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

7. DA EXECUÇÃO:

7.1 A execução dos serviços propostos realizar-se-ão, conforme tabela indicativa abaixo:

ARTISTA REPRESENTADO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	DATA
FUNDO DE QUINTAL	CENTRO CHÃ GRANDE/PE – PRAÇA PÚBLICA	16H	30/11/2025

8. DO EXECUTOR:

8.1 A execução dos serviços propostos ficará a cargo da Empresa detentora da representação dos artistas, pessoa jurídica de direito privado, cuja relação com nomes e CNPJ seguem abaixo:

REPRESENTANTE LEGAL	EMPRESA	CNPJ N°	ARTISTAS REPRESENTADOS (COMPONENTES DA BANDA)
Luan Alves de Lucena CPF N° 012.294.614-69	L. A. DE LUCENA EVENTOS	34.802.411/0001-12	FUNDO DE QUINTAL

9. RAZÃO DA ESCOLHA

9.1 Tratando-se da razão de escolha da **BANDA FUNDO DE QUINTAL** para apresentação nas Festividades “**FESTIVAL NORDESTINO DO AGRICULTOR**” adotou-se como critério a ampla aceitação pela opinião pública, comprovada por meio de apresentações nos estados de **PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO E MINAS GERAIS**.

9.2 A atração artística **FUNDO DE QUINTAL**, possui o perfil desejado para a realização do evento, com um repertório musical destinado ao público da região, que por consequência, atrairá maior público, trazendo benefícios para economia da cidade. O supracitado artista, traz em seu RELEASE, recortes de revistas, entrevistas, entre outros elementos que deixam claro e evidente a capacidade técnica e artística para escolha da contratação, assim sendo, foi a partir destes critérios que se entendeu conjuntamente pela viabilidade de contratação direta da referida banda.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

10.1 Dada a ausência comparativa e, em virtude da singularidade e características raras e exclusivas do trabalho da banda/cantor a ser contratada, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios elencados. Sendo assim, quanto à justificativa de Compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar serviços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços para os serviços pretendidos.

Rua Joaquim Francisco dos Santos, 56, Centro, Chã Grande - PE
(81) 3537-1140 | admin@chagrande.pe.gov.br

Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Leilane Cristina Alves da Silva Leite
Secretaria de Turismo e Cultura
Portaria nº 011/2025

prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019— TCU).

10.2 A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta no Acórdão nº 819/2005 — TCU Plenário, no sentido de que a preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junta a outros órgãos, nestes termos:

"9.1.3. quando contratar a realização de shows, concursos, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)"

10.3 Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras apresentações feitas pela atração artística **BANDA FUNDO DE QUINTAL**, ficando demonstrado, portanto, que a compatibilidade do preço de mercado se deu através da reunião de notas fiscais referentes a outros eventos realizados pela empresa, os quais juntados à documentação da mesma, sendo eles:

NÚMERO DA NOTA	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	VALOR TOTAL DA NOTA
COMPETÊNCIA: ABR/2025	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FUNDO DE QUINTAL EM ALUSÃO AO PERÍODO CARNAVALESCO, NO DIA 03/03/2025, A SER REALIZADA NO POLO SITIO HISTÓRICO, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE CONFORME CONTRATO DE N° 091/2025, INEXIGIBILIDADE N° 029/2025 E PROCESSO N° 030/2025.	R\$ 220.000,00
COMPETÊNCIA: JAN/2025	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO FUNDO DE QUINTAL, NO EVENTO SAMBA LAGUNA, NO DIA 26/01/2025, ÀS 21 H NO RIO DE JANEIRO/RJ- RECREIO DOS BANDEIRANTES.	R\$ 250.000,00
COMPETÊNCIA: SET/2025	CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO FUNDO DE QUINTAL, DE NOTORIEDADE NACIONAL, PARA COMPOR A GRADE E APRESENTAÇÃO DO FESTIVAL MULTICULTURAL 2025, A SER REALIZADA NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, CENTRO DA CIDADE DE ABREU E LIMA/PE, NO DIA 19/09/2025, CONFORME PREVISTO NA RESPECTIVA PROPOSTA E NO TEMPO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATO N° 143/2025, INEXIGIBILIDADE N° 037/2025 E PL N° 074/2025	R\$ 220.000,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 18000 – Secretaria de Turismo e Cultura

Unidade: 18001 – Secretaria de Turismo e Cultura

Programa: 13.392.1302.2.66 – Promoção de Ações Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - DA CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para plena realização da apresentação;
- b) Disponibilizar entrevista coletiva das artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Comunicação do Município de Chã Grande;
- c) A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, na proposta e ainda:
- d) Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da programação contratada, conforme previsto na proposta;
- e) Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- g) Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação.
- h) Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE sem sua prévia e expressa autorização;
- i) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive uma inscrição no CADFOR-PE.

12.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- e) Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;
- f) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- g) Julgar a qualidade dos serviços;
- h) Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a CONTRATADA;
- i) Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Comunicar, totalmente, à CONTRATADA, em caso de devolução de documentos, o prazo da devolução.
- k) Gestor do contrato: Leilane Cristina Alves da Silva Leite - CPF: 009.840.334-67.
Fiscal do contrato: Paula Rubiane Bezerra de Oliveira Santos - CPF: 034.499.284-57.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADO que:

- 13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a feitura da inexigibilidade;
- 13.1.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto de inexigibilidade sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 13.1.9 Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de licitação.

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometerem qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.10;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os órgãos federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 e 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.2 Na aplicação das sanções serão consideradas:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento que eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser encaminhadas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

13.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Apuração da Infração - Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2021.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente venha a ser firmados, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que motivaram o acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de Suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, o dever do contratado é eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8 O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente quando os mesmos preponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, visando garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento dos dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. DA PUBLICAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal / Secretaria de Turismo e Cultura.

Chã Grande (PE), 13 de novembro de 2025

Leilane P. Alves de S. Leite
LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE
Secretaria de Turismo e Cultura.